

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Setembro de 2017.

da penalidade de suspensão computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do Cartão Transcol Escolar que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

Parágrafo Único. Quando houver indeferimento ao recurso apresentado, a Ceturb-GV fará a publicação da penalidade de que trata o caput deste artigo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data de decisão da COJERI.

Art. 29 Será garantido o amplo direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo de averiguação do uso indevido do Cartão Transcol Escolar, podendo o beneficiário fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

Art. 30 Os processos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§2º O recursante ou seu responsável poderá ingressar no processo a qualquer tempo, no estágio em que se encontrar.

Art. 31 Na instrução do processo, a qualquer tempo, a COJERI poderá realizar as diligências que entender cabíveis para apurar a veracidade dos fatos.

Art. 32 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de setembro de 2017

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2017

Normatiza a emissão e o uso do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda concedido aos estudantes regularmente matriculados no ensino técnico da rede pública estadual e federal; do ensino superior da rede pública; dos estudantes bolsistas do ensino técnico e do ensino superior da rede particular, contemplados pelos programas estaduais e federais, para uso no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal na RMGV de competência delegada.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; no Artigo 19 do Decreto nº 3252/13; na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a Ceturb-GV, o Sindicato das Empresas de

Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais Normas pertinentes, e

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 86/12; no artigo 7º da Lei Complementar nº 213/01 e nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 664/12;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1832-R, republicado em 24/04/07, que instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - SBE - Transcol;

CONSIDERANDO o disposto no anexo II.6 do Edital de Concorrência Pública nº 002/2014, que especificou a família de cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão e coibir a utilização indevida do benefício de que trata esta Norma, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO CARTÃO TRANSCOL ESCOLAR GRATUITO COM COMPROVAÇÃO DE RENDA E A QUEM SE DESTINA

Art. 1º Normatizar a emissão e uso correto do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda e penalidades pelo uso indevido do benefício de que trata esta Norma.

Art. 2º Gozam do benefício de que trata a presente Norma os estudantes qualificados no §6º do artigo 229 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/12, e que atenderem aos requisitos contidos nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 664/12 e nos artigos 4º, 5º, 10 e 11 do Decreto nº 3252/12.

Art. 3º O Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda garante a ida e a volta gratuita do aluno nos deslocamentos residência/escola/residência, nas linhas especificadas para estes deslocamentos no ato do cadastramento.

Parágrafo Único. Nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares não é permitida sua utilização, salvo em situações especiais quando devidamente autorizado pelo Poder Concedente ou Órgão Gestor.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento dos estudantes deve ser realizado junto ao Agente Comercializador e

renovado a cada semestre letivo, de acordo com a relação de alunos fornecida pelas Instituições de Ensino.

§1º O estudante terá que comprovar o atendimento aos requisitos, mediante a apresentação da documentação exigida para o cadastro, também a cada semestre letivo.

§2º O estudante deverá preencher o formulário de pré-cadastro socioeconômico, disponibilizado no site do Agente Comercializador, e entregá-lo, junto com a documentação exigida, em um dos postos disponibilizados pelo Agente Comercializador para fazer o cadastramento.

§3º As declarações deverão ser entregues com firma reconhecida em cartório e os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou, quando em cópia simples, deverão ser acompanhadas de original para conferência.

Art. 5º Para efetuar o cadastramento o estudante deverá comparecer em um dos postos disponibilizados pelo Agente Comercializador, portando os seguintes documentos:

I. Uma foto 3x4 frontal, recente, sem marcas, carimbos, frases, números, datas de qualquer natureza, cortes ou manchas. Não serão aceitas fotografias digitalizadas ou com óculos que não sejam de grau;

II. Comprovante de residência atualizado em nome dos pais, cônjuge ou do próprio beneficiário, podendo ser apresentada como comprovante de residência declaração do proprietário do imóvel ou cópia do contrato, no caso de aluguel;

III. Horário individual;

IV. Formulário de pré-cadastro preenchido no site do Agente Comercializador, assinado e carimbado pela direção da respectiva Instituição de Ensino ou pela pessoa credenciada;

V. Certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os membros da família e CPF de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;

VI. Carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e Contrato de Trabalho, a última utilizada e a posterior em branco), de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;

VII. Certidão de casamento dos pais ou responsáveis pelo orçamento familiar;

VIII. Cópia da certidão de óbito dos pais ou responsáveis pelo orçamento familiar e extrato de pagamento do beneficiado de Pensão por morte (INSS ou de qualquer outra fonte pagadora) quando houver;

IX. Comprovante de renda, de acordo com a situação e vínculo empregatício de cada componente responsável pela composição da renda familiar.

§1º O estudante somente concluirá o pré-cadastro no site do Agente Comercializador, para obtenção do benefício de que trata esta Norma, mediante a inserção do código da

respectiva Instituição de Ensino, específico para cada categoria, conforme o previsto no §3º do artigo 16 desta Norma.

§2º No ato do cadastramento serão colhidas imagens do beneficiário, que serão armazenadas em banco de dados para serem comparadas pelo Sistema Biométrico, quando da sua utilização.

Art. 6º O Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda será emitido pelo Agente Comercializador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do formulário de pré-cadastro e da documentação exigida em um dos postos disponibilizados pelo Agente Comercializador.

Art. 7º O cadastramento só poderá ser feito pelo próprio estudante ou seu responsável legal (pai, mãe, tutor), mediante documento de identificação que comprove a condição de responsável.

Parágrafo Único. A retirada do primeiro Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda deverá ser feita pelo próprio aluno.

Art. 8º O Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda será bloqueado ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Fica o beneficiário obrigado a efetuar seu recadastramento a cada semestre letivo, mediante a apresentação de toda a documentação exigida no artigo 5º desta Norma.

Art. 9º Não será permitido, cumulativamente, o uso dos Cartões de que trata esta Norma com qualquer outro Cartão que garanta redução ou isenção no pagamento da tarifa em vigor no Sistema Transcol.

Parágrafo Único. A entrega do novo cartão, no caso de troca de tipo de benefício, fica condicionada ao cumprimento da penalidade aplicada no benefício anterior, quando for o caso.

Art. 10º O estudante de que trata esta Norma que optar por outra modalidade de benefício, deverá devolver o cartão cedido a ele em comodato.

§1º Em caso de não devolução, deverá pagar o valor correspondente à emissão de segunda via.

§2º A entrega do novo cartão, no caso de troca do tipo de benefício, fica condicionada ao cumprimento da penalidade aplicada no benefício anterior, quando for o caso.

Art. 11º O beneficiário do cartão de que trata esta Norma ou seu responsável, quando for o caso, deverá manter o seu cadastro atualizado junto ao Agente Comercializador, em caso de qualquer alteração nos dados inicialmente informados.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DA PRIMEIRA E DEMAIS VIAS DO CARTÃO TRANSCOL ESCOLAR GRATUITO COM COMPROVAÇÃO DE RENDA

Art. 12º A primeira via do Cartão Transcol de que trata esta Norma será emitida gratuitamente aos usuários, que ficarão responsáveis pela sua guarda e conservação.

§1º Quando da entrega do cartão o agente comercializador também entregará informativo impresso (folder) contendo orientações sobre a conservação do cartão, seu correto uso e as penalidades a serem aplicadas pelo uso indevido do mesmo.

§2º O Manual do Cliente, previsto no Anexo II 6, Item 3, do Edital de Concorrência nº 002/2014, poderá substituir o informativo impresso (folder) previsto no §1º desde que contemple o previsto no mesmo.

Art. 13 A emissão da segunda e demais vias do Cartão de que trata esta Norma será feita junto ao Agente Comercializador, mediante solicitação e pagamento do valor da taxa estabelecida para a emissão, conforme previsto no §2º do artigo 14 e §2º do artigo 15.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo estudante ou seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), mediante a apresentação de documento de identificação que comprove tal condição.

§2º Fica estabelecido o prazo de até cinco dias úteis, contados da data da solicitação, para entrega da via mencionada no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DO DANO, PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO TRANSCOL ESCOLAR GRATUITO COM COMPROVAÇÃO DE RENDA

Art. 14 No caso de perda, roubo ou extravio de qualquer natureza do cartão de que trata esta Norma, seu bloqueio deverá ser feito pelo beneficiário ou seu responsável junto ao Agente Comercializador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer um dos postos de atendimento ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sob pena de responder pelo eventual uso indevido do cartão.

§1º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo a solicitação de nova via do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda deverá ser acompanhada de cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial do fato, ou cópia simples, acompanhada do original para conferência.

§2º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo o Agente Comercializador poderá cobrar o valor da taxa estabelecida para a emissão de segunda ou demais vias do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda.

Art. 15 O cartão que apresentar qualquer dano deverá ser apresentado na loja designada pelo Agente Comercializador para as providências que se fizerem necessárias para continuidade do uso do benefício.

§1º Caso o dano não tenha sido causado pelo beneficiário, será substituído gratuitamente pelo Agente Comercializador.

§2º Se houver sinais de descuido ou danificação do cartão, de responsabilidade do usuário, será cobrada taxa de emissão da

segunda ou demais vias.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 16 As Instituições de Ensino deverão ser cadastradas junto ao Agente Comercializador, por meio de formulários próprios, disponibilizados no site do mesmo, onde estará relacionada a documentação necessária a ser apresentada, de acordo com o enquadramento da instituição.

§1º Compete à Instituição de Ensino prestar informações ao Agente Comercializador referentes à matrícula e frequência escolar dos beneficiários, bem como qualquer outra informação que seja relevante para o cumprimento dos dispositivos constantes na legislação pertinente.

§2º As Instituições de Ensino da rede privada de ensino superior (faculdades, universidades e centros universitários) e de ensino técnico com alunos bolsistas dos Programas Estaduais e Federais e da rede pública (UFES, IFES e Instituições de Ensino Técnico Estadual), deverão:

a) preencher o formulário que estará disponível para impressão no site do Agente Comercializador e, em caso de inclusão, apresentar formulário de cadastro preenchido e cópias da documentação, conforme enquadramento da instituição, bem como documento de identidade e CPF do Diretor ou pessoa credenciada;

b) apresentar formulário de cadastro preenchido e calendário letivo, em caso de alteração em relação ao último ano letivo;

c) firmar Termo de Compromisso com Agente Comercializador, visando ao cumprimento da legislação pertinente;

d) preencher a planilha adicional "Relação de Alunos de Instituição da Rede Pública" ou "Relação de Alunos de Instituição da Rede Privada", conforme layout preestabelecido, disponível no site do Agente Comercializador;

e) atualizar a planilha encaminhada a cada inserção/exclusão de aluno;

f) encaminhar planilha atualizada a cada semestre.

§3º O código referente ao benefício apenas será fornecido à Instituição de Ensino após assinatura do Termo de Compromisso e envio da planilha ao Agente Comercializador.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMERCIALIZADOR

Art. 17 O Agente Comercializador disponibilizará permanentemente para a Ceturb-GV o banco de dados contendo as informações sobre a movimentação dos estudantes beneficiários da gratuidade de que trata esta Norma, realizadas por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE Transcol.

§1º Das informações a serem disponibilizadas deverá constar, no mínimo:

a) quantidade de cartões emitidos e viagens realizadas por instituição de ensino, beneficiário, linha e horário da viagem;

b) listagem nominal por instituição

de ensino, dos alunos beneficiados; **c)** relação nominal por instituição de ensino, dos alunos que foram penalizados por uso indevido do cartão, inclusive as reincidências.

§2º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade, a Ceturb-GV poderá solicitar a disponibilização de outros dados não elencados no §1º deste artigo, que deverão ser fornecidas no prazo solicitado.

Art. 18 Deverá o Agente Comercializador, em caso de indício de irregularidade:

a) apurar o fato e, conforme o caso, aplicar a penalidade cabível conforme o previsto no artigo 24 desta Norma;

b) providenciar a comunicação ao beneficiário, conforme previsto no artigo 19 desta Norma Complementar.

Art. 19 O Agente Comercializador fará a comunicação do bloqueio por meio de comunicação eletrônica remetida para o endereço cadastrado ou, na hipótese de inexistência deste, por correspondência com aviso de recebimento, no prazo máximo de cinco dias após a data de efetivação do respectivo ato.

§ 1º Quando da ciência da penalidade o beneficiário ou seu responsável legal deverá comparecer à loja do Agente Comercializador para assinatura do Termo de Ciência da Penalidade.

§ 2º Caso o beneficiário não seja encontrado, o cartão permanecerá bloqueado até o seu efetivo comparecimento à loja.

§ 3º No Termo de Ciência da Penalidade citado no §1º deverá constar a informação do direito de apresentação de defesa escrita junto à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 20 No caso de cancelamento do Cartão, previsto na letra "c" do artigo 24, a reabilitação do benefício poderá ser requerida após decorrido um ano, contado do dia em que se der a comunicação referida no artigo 19 e cumprido o disposto no artigo 5º desta Norma.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 21 A fiscalização do uso do Cartão de que trata esta Norma será exercida pela Ceturb-GV, Concessionários Operadores do Sistema Transcol e pelo Agente Comercializador, visando a coibir sua utilização indevida.

Parágrafo Único. A fiscalização deverá ser exercida prioritariamente pelo Sistema de Leitura Biométrica realizada pelos equipamentos apropriados, instalados no interior dos ônibus e catracas de acesso aos Terminais de Integração

Art. 22 Na constatação de cartão com data de validade expirada ou, se válido, malconservado, quebrado, com foto ou dados apagados ou outras situações semelhantes, o mesmo poderá ser recolhido e o usuário orientado sobre como proceder.

Parágrafo Único. Quando do

recolhimento do cartão, deverá ser fornecido ao usuário recibo informando o motivo da ação.

Art. 23 Quando se constatar cartão adulterado ou falsificado, o mesmo será bloqueado e seu usuário identificado, devendo ser formalizada a competente Ocorrência Policial pelo Agente Comercializador.

§ 1º Sempre que possível o cartão deverá ser recolhido.

§ 2º O Agente Comercializador deverá informar à Ceturb-GV qualquer indício de adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza.

Art. 24 O uso indevido do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda sujeita o infrator às seguintes penalidades:

a) bloqueio do cartão por dois meses;

b) na reincidência, bloqueio do cartão por três meses;

c) na segunda reincidência, cancelamento do cartão.

§1º Caberá ao beneficiário a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o restabelecimento do benefício junto ao Agente Comercializador, no caso de bloqueio por uso indevido.

§2º As penalidades de que trata este artigo serão levadas a efeito pelo Agente Comercializador.

Art. 25 Para efeito de aplicação das penalidades de reincidência previstas no artigo anterior, serão consideradas as infrações cometidas por um mesmo estudante no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Art. 26 Quando aplicada a pena de cancelamento do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, o prazo será de 12 (doze) meses, contados da respectiva efetivação.

Parágrafo Único. Caso necessária a emissão de novo cartão por não devolução ou danificação, de responsabilidade do beneficiário, o Agente Comercializador poderá cobrar o valor estipulado para emissão segunda via.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE DEFESA

Art. 27 Caberá recurso junto à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, com efeito suspensivo, da decisão de aplicação das penalidades previstas nesta Norma, devendo o beneficiário apresentar cópia do Termo de Ciência da Penalidade devidamente assinado pelo mesmo ou seu responsável legal.

§1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam do benefício de que trata esta Norma.

§2º No caso de reincidência durante o efeito suspensivo, a penalidade a ser aplicada será, no mínimo, a

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Setembro de 2017.

primeira subsequente a penalidade em análise pela COJERI, conforme previsto no artigo 24.

Art. 28 Nos casos em que houver recurso junto à COJERI previsto no artigo anterior desta Norma, a penalidade somente será efetivada após decisão final da COJERI pelo indeferimento do recurso.

Art. 29 Nos casos em que a COJERI decidir pela manutenção da penalidade de suspensão computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto a COJERI.

Parágrafo Único. Quando houver indeferimento ao recurso apresentado, a Ceturb-GV fará a publicação da penalidade de que trata o *caput* deste artigo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de decisão da COJERI.

Art. 30 Será garantido o amplo direito ao contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo de averiguação do uso indevido do Cartão Transcol Escolar Gratuito com Comprovação de Renda, podendo o beneficiário fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

Art. 31 Os processos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§2º O recorrente ou seu responsável poderá ingressar no processo a qualquer tempo, no estágio em que se encontrar.

Art. 32 Na instrução do processo, a qualquer tempo, a COJERI poderá realizar as diligências que entender cabíveis para apurar a veracidade dos fatos.

Art. 33 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de setembro de 2017

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/2017

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica junto ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal na RMGV de competência delegada.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº

001/14, firmado entre a Ceturb-GV, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014, especialmente nas disposições do Regulamento Operacional vigente e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV,

RESOLVE:

Art. 1º Normalizar o Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE Transcol, que tem como objetivo proporcionar maior segurança na operação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL-GV e Municipal na RMGV de competência delegada, garantindo o regular uso dos benefícios concedidos por lei aos usuários cadastrados.

Art. 2º O Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica é composto pelo conjunto de equipamentos embarcados nos ônibus, Terminais de Integração e nos demais pontos de operação do Sistema, objetivando o armazenamento e o reconhecimento de imagens dos usuários do Transcol, beneficiários de gratuidades integral ou parcial, definidas em lei.

§1º O Sistema de Reconhecimento de que trata esta Norma deverá permitir a gravação de imagens dos usuários de gratuidade integral ou parcial, coletadas por ocasião de seu obrigatório cadastramento, recadastramento e na utilização dos cartões que garantem o benefício, devendo tais imagens serem armazenadas em banco de dados, para serem comparadas.

§2º O cadastramento e recadastramento de usuários beneficiários de gratuidades integral ou parcial no Transcol se darão nos termos da normatização específica.

§3º O Agente Comercializador, responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do beneficiário de gratuidade integral ou parcial, em local por ela indicado, para coleta das imagens indispensáveis à formação e atualização do banco de dados do Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica.

Art. 3º As imagens capturadas nos ônibus e nos demais pontos de operação, quando da utilização do serviço de transporte referido nesta Norma, deverão ser processadas por sistema informatizado e, no caso de não apresentarem similaridade em relação às imagens armazenadas no banco de dados,

deverão ser submetidas à inspeção visual.

Art. 4º Configurado o mau uso do benefício, integral ou parcial, pelo beneficiário titular ou por terceiros, o Agente Comercializador deverá adotar os procedimentos estabelecidas em Normas específicas.

Art. 5º As imagens das irregularidades comprovadas deverão estar disponíveis pelo período mínimo de cinco anos, contado da data da aplicação das penalidades estabelecidas em normatização específica.

Art. 6º Em função da evolução tecnológica poderá ser admitida outra forma de leitura biométrica que complemente ou substitua a prevista no artigo 2º, desde que autorizada e normatizada previamente pela Ceturb-GV.

Art. 7º Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de setembro de 2017

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 021/2017 REUNIÃO 334 realizada em 14 de setembro de 2017

PROCESSO Ceturb-GV nº 1824/16

ASSUNTO Minuta do Regimento Interno da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI.

DECISÃO O Conselho de Administração da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, após o relato do Sr. Alex Mariano, que apresentou minuta do Regimento Interno da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, criada com a finalidade de apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam de gratuidades integrais ou parciais ou que gozem de algum benefício no Sistema de Transporte gerenciado pela Ceturb-GV, e visa garantir aos usuários o amplo direito de defesa e ao contraditório,

RESOLVE: Aprovar o texto do Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI.

Vitória, 14 de setembro de 2017

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Presidente do Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - COJERI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura organizacional da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam de gratuidades integrais

ou parciais, ou que gozem de algum benefício nos serviços gerenciados pela Ceturb-GV, contra aplicação de penalidades, aplicadas nos termos das Normas Complementares e demais legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. O usuário recorrente poderá ser representado por seu responsável ou por seu procurador.

Art. 2º A COJERI é composta por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

I. Um representante da Ceturb-GV;

II. Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;

III. Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Metropolitano da Grande Vitória - GVBus;

IV. Um representante dos Movimentos Estudantis;

V. Um representante do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEF.

§1º Os representantes mencionados no *caput* deste artigo serão indicados pelos órgãos/entidades participantes.

§2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão empossados por ato do Diretor Presidente da Ceturb-GV, na sede da empresa, e terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§3º Os Gerentes da GECOP, a quem compete o controle operacional dos benefícios, da GECOP, a quem compete a fiscalização da operação e da GEAUS, a quem compete atender aos usuários, não poderão ser designados como membros da COJERI.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação.

Parágrafo Único. O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o Termo de Posse no prazo previsto, terá sua designação tornada sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente apresentado e aceito pelo Diretor Presidente da Ceturb-GV.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações será o representante da Ceturb-GV e, na sua ausência, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I. Dirigir os trabalhos da Comissão;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. Distribuir os processos entre os membros;

IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;

V. Orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

VI. Proferir, além do voto